

Lei Municipal nº 178/07

de 28 de setembro de 2007

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Educação

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão; Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons – CME, órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política Municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Educacional do município de Pastos Bons-MA.

Parágrafo Único – O CME é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os parâmetros de sua atuação de caráter normativo são os exarados no artigo 11 da Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete basicamente ao Conselho:

- I- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II- Interpretar a Legislação de ensino;
- III- Avaliar a qualidade da Educação Infantil pública e privada, e do ensino fundamental público, e ainda autorizar e credenciar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, é composto de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, de igual número, pessoas idôneas, com formação em Magistério, Licenciatura ou Pedagogia, que se encontram no exercício formal de alguma atividade educacional.

Art. 4º - O quadro de membros titulares e suplentes do CME de Pastos Bons, obedecerá a seguinte composição:

- I- Um profissional da educação, servidor da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- II- Um diretor de escola pública da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente;
- III- Um diretor de escola pública da rede estadual de ensino, e seu respectivo suplente;



IV- Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Maranhão – SIPROECMA, e seu respectivo suplente;

V- Um representante da APROEM – Associação dos Profissionais da Educação Municipal de Pastos Bons, e seu respectivo suplente;

VI- Um representante do CMDCE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, ou Psicologia, Sociologia ou Serviço Social;

VII- Um representante de alguma associação do tipo comunidade/escola na pessoa de um pai/mãe de aluno da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente.

Art. 5º - As entidades com representação no CME de Pastos Bons, escolherão seus representantes a seu critério, e encaminharão os nomes dos mesmos ao Prefeito Municipal o qual procederá suas nomeações através de decreto.

Art. 6º - Os mandatos dos membros titulares e suplentes do CME de Pastos Bons terão duração de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º - Os membros do CME de Pastos Bons que perderem seus vínculos com a entidade ou órgão representativo, será destituído do seu vínculo com o conselho, assumindo o suplente automaticamente.

Art. 8º - O presidente do CME de Pastos Bons será escolhido ^{entre seus pares} ~~pelo Prefeito Municipal entre os pares~~, e nomeado por Decreto para o cargo, cuja duração coincidirá com a duração do mandato.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de setembro de 2007.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal